

## LEI № 1.289/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Tapiratiba, e dá outras providências."

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 16/08/2021, aprovou o Projeto de Lei nº 026/2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criada a "Feira do Produtor Rural" do Município de Tapiratiba, que será realizada semanalmente às sextas-feiras, no período das 15:00 às 19:00 horas, na Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, no Centro da cidade.
- Art. 2º. A "Feira do Produtor Rural" visa atender a população do município, além de fomentar os produtos do produtor rural e a geração de emprego e renda no município.
- Art. 3º. Os produtos que serão comercializados na "Feira do Produtor Rural" deverão ser oriundos de sua própria propriedade rural.
- §1º Para participar da "Feira do Produtor Rural" além do interessado cumprir todas as exigências desta lei, deverá possuir prévio cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento bem como cumprir os demais requisitos exigidos, inclusive ter concluído e possuir a respectiva aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR AR/SP.
- Art. 4º. Competirá aos feirantes a limpeza posterior da via e passeios públicos, além da manutenção e conservação da mesma, caso haja dano decorrente do uso pela realização da feira.
- Art. 5º. No dia e horário de realização da "Feira do Produtor Rural", fica vedado o comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros do local da feira.
- Art. 6º. Competirá à Secretaria Municipal da Fazenda por meio da Seção de Tributos em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fiscalizar e disciplinar a sua realização, inclusive o cadastramento obrigatório dos feirantes.
- Art. 7º. Fica o Executivo autorizado, caso necessite, editar Decreto regulamentando a atividade da "Feira do Produtor Rural", inclusive a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento baixar resoluções para o bom funcionamento da feira.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 17 de agosto de 2021.

RAMON JESUS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.